



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**LEI**  
**COMPLEMENTAR**  
**Nº 177/2013**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 29 DE JULHO DE 2013.**

Altera o Anexo 4 da Lei Complementar 153/2012, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 4 - Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 153/2012 de acordo com a Tabela em anexo, parte integrante desta Lei, e as seguintes descrições:

- a) a área mínima dos lotes em ZH2 de 300,00m<sup>2</sup> para 360,00m<sup>2</sup>
- b) testada mínima de ZH3 de 10,00m para 12,00m
- c) área mínima dos lotes em ZH3 de 250,00m<sup>2</sup> para 300,00m<sup>2</sup>
- d) o texto da legenda no item (7) –“ com área instalada (AI) de até 300,00m<sup>2</sup> “
- e) o texto da legenda no item (7), liberando toda Perimetral Sudeste e não somente o trecho dela.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de julho de 2013.

  
**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

  
**Marilene Felicitá Savi**  
Secretária de Administração



# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2013**

**DATA: 29 DE JULHO DE 2013.**

Altera o Anexo 4 da Lei Complementar 153/2012, e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Marilda Savi, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 4 - Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 153/2012 de acordo com a Tabela em anexo, parte integrante desta Lei, e as seguintes descrições:

- a) a área mínima dos lotes em ZH2 de 300,00m<sup>2</sup> para 360,00m<sup>2</sup>
- b) testada mínima de ZH3 de 10,00m para 12,00m
- c) área mínima dos lotes em ZH3 de 250,00m<sup>2</sup> para 300,00m<sup>2</sup>
- d) o texto da legenda no item (7) –“ com área instalada (AI) de até 300,00m<sup>2</sup> “
- e) o texto da legenda no item (7), liberando toda Perimetral Sudeste e não somente o trecho dela.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 29 de julho de 2013.

  
**MARILDA SAVI**  
Presidente



Encaminhado as Comissões

LIR; COVBU;  
CEMA.

Data

29 / 07 / 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19 / 2013

| Aprovado (a)             | Votos                        |
|--------------------------|------------------------------|
| 1ª Votação               | (-) Fav. (-) Contra (-) abst |
| 2ª Votação               | (-) Fav. (-) Contra (-) abst |
| 3ª Votação               | (-) Fav. (-) Contra (-) abst |
| Votação única 29/07/2013 | (-) Fav. (-) Contra (-) abst |
| Secretaria(a)            |                              |

DATA: 25 JUL. 2013

Altera o Anexo 4 da Lei Complementar 153/2012, e dá outras providências.

DILCEU ROSSATO, prefeito municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei complementar:

Art. 1º Fica alterado o Anexo 4 - Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano – Cidade de Sorriso, da Lei Complementar nº 153/2012 de acordo com a Tabela em anexo, parte integrante desta Lei, e as seguintes descrições:

- a) a área mínima dos lotes em ZH2 de 300,00m<sup>2</sup> para 360,00m<sup>2</sup>
- b) testada mínima de ZH3 de 10,00m para 12,00m
- c) área mínima dos lotes em ZH3 de 250,00m<sup>2</sup> para 300,00m<sup>2</sup>
- d) o texto da legenda no item (7) – “ com área instalada (AI) de até 300,00m<sup>2</sup> “
- e) o texto da legenda no item (7), liberando toda Perimetral Sudeste e não somente o trecho dela.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal



**MENSAGEM Nº 087/2013.**

**Senhores Vereadores,**

Em anexo encaminhamos para apreciação dos nobres edis o projeto de lei complementar em anexo Altera o Anexo 4 da Lei Complementar 153/2012, e dá outras providências.

Para que o Município de Sorriso continue crescendo de forma ordenada é necessário que se façam adequações na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo.

Diante disso, encaminhamos o projeto em anexo para o qual solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos de podermos contar com o costumeiro apoio desta Casa, externamos nossos votos de apreço.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora  
**MARILDA SALETE SAVI**  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO  
**NESTA.**

ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

| ZONA       | USOS   |                                |                          | PARÂMETROS |              |              |                     |                           |                            |              |             |            |               |           |
|------------|--|--------------------------------|--------------------------|------------|--------------|--------------|---------------------|---------------------------|----------------------------|--------------|-------------|------------|---------------|-----------|
|            | PERMITIDO  | PERMISSÍVEL (A)                | PROIBIDO                 | COFICIENTE |              |              | TAXAS               |                           | ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS) | AFASTAMENTOS |             |            | LOTE - MÍNIMO |           |
|            |  |                                |                          | CAB BÁSICO | CAMax MÁXIMO | CAMin MÍNIMO | OCUPAÇÃO MÁXIMA (%) | PERMEABILIDADE MÍNIMA (%) |                            | FRONTAL (M)  | LATERAL (M) | FUNDOS (M) | TESTADA (M)   | ÁREA (M²) |
| ZC         | HU<br>HMH / HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3                        | GRUPO 4                  | 1,00       | 3,00         | 0,15         | 75,00               | 20,00                     | 4                          | 4,00 (g)     | (b)         | (b)        | 10,00         | 300,00    |
| ZAD-1      | HU<br>HMH / HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3                        | GRUPO 4                  | 1,00       | 3,00         | 0,15         | 75,00               | 20,00                     | 4                          | 4,00 (g)     | (b)         | (b)        | 10,00 (j)     | 360,00    |
| ZAD-2      | HU / HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1)        | GRUPO 3<br>GRUPO 4a            | HMH<br>GRUPO 4b          | 1,00       | 4,50         | 0,15         | 75,00               | 20,00                     | 10 (a)                     | 4,00 (g)     | (b)         | (b)        | 10,00 (j)     | 360,00    |
| ZH1        | HU   | --                             | DEMAIS USOS              | 1,00       | 2,00         | 0,15         | 65,00               | 20,00                     | 2                          | 4,00         | (b)         | (b)        | 15,00         | 400,00    |
| ZH2        | HU<br>HMH / HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3<br>GRUPO 4b (9)<br>(7) | GRUPO 4                  | 1,00       | 2,00         | 0,15         | 65,00               | 20,00                     | 2                          | 4,00 (g)     | (b)         | (b)        | 10,00 (j)     | 360,00    |
| ZH3        | HU<br>HMH / HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2                | GRUPO 3 (1)                    | GRUPO 4                  | 1,00       | --           | 0,15         | 70,00               | 20,00                     | 2                          | 4,00 (g)     | (b)         | (b)        | 12,00         | 300,00    |
| ZHL        | HU<br>GRUPO 1 (1)<br>GRUPO 2 (1)                     | GRUPO 3 (1)                    | GRUPO 4                  | 1,00       | --           | 0,15         | 60,00               | 20,00                     | 2                          | 4,00         | (b)         | (b)        | 20,00         | 1.000,00  |
| ZI-1       | GRUPO 4 (5)  | HU                             | HMH / HMV<br>DEMAIS USOS | 1,00       | 1,50         | 0,15         | 70,00               | 20,00                     |                            | 5,00         | (c)         | 2,00       | 20,00         | 1.000,00  |
| ZI-2       | GRUPO 4a (4)<br>GRUPO 4b (3)                         | HU                             | HMH / HMV<br>DEMAIS USOS | 1,00       | --           | 0,15         | 70,00               | 20,00                     | --                         | 5,00         | (c)         | 2,00       | 20,00         | 1.000,00  |
| ZEIS 1 e 2 | HU<br>HMH / HMV<br>GRUPO 1 (1)<br>GRUPO 2 (1)        | GRUPO 3 (1)                    | GRUPO 4                  | 1,00       | --           | 0,15         | 80,00               | 20,00                     | 2                          | 2,00         | (b)         | (b)        | 10,00         | 200,00    |



ANEXO 4 - TABELA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO - CIDADE DE SORRISO

| ZONA  | USOS   |  |              |                                | PARÂMETROS |              |              |                            |                                    |                                |             |               |            |             |           |          |
|-------|--|--|--------------|--------------------------------|------------|--------------|--------------|----------------------------|------------------------------------|--------------------------------|-------------|---------------|------------|-------------|-----------|----------|
|       | PERMITIDO  | PERMISSÍVEL (A)                              | PROIBIDO     | COEFICIENTE                    | TAXAS      |              |              | ALTURA MÁXIMA (PAVIMENTOS) | AFASTAMENTOS                       |                                |             | LOTE - MÍNIMO |            |             |           |          |
|       |  |  |              |                                | CAB BÁSICO | CAMax MÁXIMO | CAMax MÍNIMO |                            | OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)                | PERMEABILIDADE MÍNIMA (%)      | FRONTAL (M) | LATERAL (M)   | FUNDOS (M) | TESTADA (M) | ÁREA      | (M²)     |
| ZCT-1 | HU<br>HMV / HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3 (7)<br>GRUPO 4a (7)                  | GRUPO 4b (6) | 5,00                           | 0,15       | 1,00         | 5,00         | 0,15                       | 1,00                               | PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA |             |               |            |             | 15,00     | 400,00   |
| ZCT-2 | HU<br>HMV / HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3 (7)<br>GRUPO 4a (7)<br>GRUPO 4b (10) | GRUPO 4b (6) | 5,00                           | 0,15       | 1,00         | 5,00         | 0,15                       | 1,00                               | PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA |             |               |            |             | 10,00 (j) | 360,00   |
| ZCT-3 | HU<br>HMV / HMV<br>GRUPO 1<br>GRUPO 2<br>GRUPO 3 (1) | GRUPO 3 (7)<br>GRUPO 4b (8)<br>(11)          | GRUPO 4 (6)  | PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA |            |              |              |                            | PARÂMETROS DA ZONA ATRAVESSADA (h) |                                |             |               |            | 10,00 (j)   | 360,00    |          |
| ZIA-1 | (2)  |  | DEMAIS USOS  | -                              | -          | 0,20         | -            | -                          | 10,00                              | 90,00                          | 2           | 5,00          | 2,00       | 2,00        | 20,00 (j) | 2.000,00 |
| ZIA-2 | (2) (12)   | -  | DEMAIS USOS  | -                              | -          | 0,20         | -            | -                          | 10,00                              | 90,00                          | 2           | 5,00          | 2,00       | 2,00        | 20,00 (j) | 2.000,00 |
| ZII   | (13)   | GRUPO 2 (14)                                 | DEMAIS USOS  | -                              | -          | 0,40         | -            | -                          | 40,00                              | 50,00                          | 2 (d)       | 5,00          | 2,00       | 2,00        | 20,00 (j) | 1.000,00 |

LEGENDA

(A) - Depende de Análise de Atividade - Atividades classificadas como "Geradores de Incômodo".

(1) - Com Área Instalada (AI) de até 300m².

(2) - Serão permitidas, somente edificações e equipamentos destinados a administração da área, pesquisa científica, a educação ambiental, lazer público, ampliação e adequação das vias, assim como obras de drenagem que visem a conservação e recuperação da área;

(3) - O licenciamento de atividades e empreendimentos, relacionados no Art. 68 fica condicionado a elaboração de estudos realizados pela Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Sorriso - (COMDESS).

(4) - Em especial as atividades e empreendimentos que envolvam processo produtivo que implique na fixação de padrões específicos em termos de grau de incomodidade e de poluição ambiental caracterizados pelo seu alto potencial poluidor do meio ambiente pela emissão de ruídos, gases, vapores, material particulado, odores, efluentes líquidos e resíduos sólidos, cujos incômodos possuem soluções tecnológicas economicamente viáveis para seu tratamento e/ou implantação de medidas mitigadoras.

(5) - Em especial as atividades e empreendimentos com condições de instalação e funcionamento, caracterizadas pelo seu baixo potencial de poluição ambiental, não gerando efluentes líquidos industriais, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, cuja incomodidade potencial está vinculada aos processos e operações utilizados e a possível geração de ruídos e emanações odoríferas passíveis de tratamento e medidas mitigadoras.

(6) - Exceto quando o corredor atravessar a ZI.

- (7) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados nos lotes com testada para a seguinte via:  
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.
- (8) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes vias:  
- Perimetral Sudeste;  
- Avenida Idemar Riede;  
- Perimetral Nordeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;  
- Perimetral Sudoeste, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (9) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nas seguintes quadras:  
- R1, R2, R3, R4, R5, R6, R7, R8, R9, R10, R11, R12, R13, R14, R15, R16, R17 e R18.
- (10) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a Comércio Varejista de Insumos e Defensivos Agrícolas nos seguintes trechos:  
- Avenida Tancredo Neves, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;  
- Avenida Natalino João Brescansin, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio;  
- Avenida Ademar Raiter, entre a Perimetral Sudeste e a Rua Genésio Roberto Baggio.
- (11) - É considerado *permissível* somente a atividade referente a serviços de oficina mecânica, assistência técnica, reparação, manutenção, retífica e demais serviços de veículos pesados na seguinte via:  
- Perimetral Sudeste, a partir do cruzamento com a Perimetral Sudoeste seguindo no sentido Cuiabá.
- (12) - Serão permitidas edificações e equipamentos destinados a educação, assistência social, cultura e esportes
- (13) - O licenciamento de empreendimentos e atividades restringe-se ao uso de instituições e associações representativas de classes, bem como entidades de serviços públicos, estadual e municipal.
- (14) - O licenciamento da atividade e do empreendimento fica condicionado a aprovação do CNLU e CONDESS.
- (a) - Com a outorga onerosa ou transferência de potencial de no mínimo mais 1 (um) coeficiente, a altura da edificação é livre.
- (b) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado, devendo ser garantido o mínimo de 1,50m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 1,50 m.
- (c) - Até 2 (dois) pavimentos = facultado em uma das laterais, devendo ser garantido o mínimo de 2,00m nos casos de aberturas para ventilação e/ou iluminação. Acima de 2 (dois) pavimentos adotar a fórmula H/10, devendo ser atendido o mínimo de 2,00 m.
- (d) - Com base em estudos de ocupação específica, poderão ser aprovadas alturas maiores, a critério da Comissão Normativa da Legislação Urbanística - (CNLU) e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e Social de Sorriso - (COMDESS).
- (e) - Exceto o uso classificado como habitacional, as seguintes vias poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros):  
- Avenida Curitiba;  
- Avenida Porto Alegre;  
- Avenida Imigrantes.
- 

## LEGENDA

- (f) - Exceto o uso classificado como habitacional, as vias pertencentes a esta zona poderão ter o afastamento predial ou frontal mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).
- (g) - Exceto o uso classificado como habitacional, o afastamento predial ou frontal poderá ter mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetro).
- (h) - Exceto nas seguintes vias:
- 1. Avenida Tancredo Neves**
    - Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
    - Entre a Avenida Otávio Souza Cruz e a Marginal Esquerda = 2 Pavimentos;
    - Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
    - Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
    - Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noemia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.
  - 2. Avenida Ademar Raiter**



- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos.

### **3. Avenida Brasil**

- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Santa Maria = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Santa Maria e a Perimetral Noroeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos;

### **4. Avenida Porto Alegre**

- Entre a Avenida Claudino Francio e a Avenida Tancredo Neves = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Perimetral Noroeste e Limite do Lote 37 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

### **5. Avenida Curitiba**

- Entre a Rua Dona Benta e a Avenida Tancredo Neves = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Tancredo Neves e a Avenida Brasil = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Brasil e a Perimetral Nordeste = 12 (a) Pavimentos.

### **6. Avenida Natalino João Brescansin**

- Entre a Perimetral Sudeste e a Avenida Otávio Souza Cruz = 6 Pavimentos;
- Entre a Marginal Esquerda e a Avenida Curitiba = 6 Pavimentos;
- Entre a Avenida Curitiba e a Avenida Porto Alegre = 12 (a) Pavimentos;
- Entre a Avenida Porto Alegre e a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin = 12 (a) Pavimentos.

(i) - Exeto nas seguintes vias:

#### **1. Avenida Noêmia Tonello Dalmolin**

- Entre a Avenida Tancredo Neves e o Limite do Lote 25 do Loteamento Gleba Sorriso = 6 Pavimentos.

(j) - Quando o parcelamento se tratar de loteamento a testada mínima deverá ser de 15,00 (quinze metros), obedecendo aos dis positivos da Lei de Parcelamento de Solo em vigor.

Los vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e treze, às sete horas, na sala de reuniões da secretaria de cidade de Ferrissópolis - MT, reuniram-se os membros da Comissão Normativa de Legislação Urbanística - CNLU, Patricia Uchimura; Rafael Lilieli Perim; Rogério Cipariado Batista; Hugo Bernardo M. Trevis; Caroline Shultz; Emami Guimarães e como convidado Dr. Luiz Henrique Afêta Fonti. Iniciando a reunião e com a ausência do presidente a arquiteta Patricia tem a palavra e explica sobre a primeira pauta que se trata das alterações e zoneamento do município que foi aprovado pela câmara municipal com algumas solicitações de melhor estudo de zoneamento, principalmente o que trata do zoneamento do loteamento jardim dos Ipiras, localizado na Avenida Plumbeana depois de Rio Louisa, foi questionado a legalidade do zoneamento aprovado como ZH3 com condicionantes de Testada de 12,00 metros e área mínima de 360,00 m<sup>2</sup>, pois a zona seria com parâmetros bem menores, o departamento de engenharia analisou a tabela de uso e ocupação do solo e chegou-se a conclusão que a solicitação da câmara em baixar a Testada da ZH2 de 15,00 metros para 12,00 não seria prudente, e que como os loteamentos localizados por hoje em ZH3, tais como Residencial Felinas, Ilor do Ferrado, e Santa Flora não utilizaram a Testada permitida de 10,00 metros e sim utilizaram

todos um pouco maiores, sendo assim a sugestão seria de aumentar a testada do ZH3 de 10,00m para 12,00m, aumentando também a área mínima de 250,00m<sup>2</sup> para 300,00m<sup>2</sup>. Fica então como sugestão a alteração de uso 4 da lei de zoneamento, uso e ocupação do solo os seguintes itens 01) área mínima dos lotes em ZH2 de 300,00m<sup>2</sup> para 360,00m<sup>2</sup>; 02) testada mínima de ZH3 de 10,00m para 12,00; 03) área mínima dos lotes em ZH3 de 10,00m<sup>2</sup> para 300,00m<sup>2</sup>; 04) o texto da legenda o item (7), liberando toda a Perimetral Sudeste e não somente o trecho dela, altera-se também o parágrafo segundo do artigo 44 onde diz que a testada deve ser acrescida do recuo frontal, alterado para que as testadas mantenham a dimensão mínima de 15,00m, sendo ser maior ou igual quando as testadas ultrapassarem 15,00m nos recuos de esquina; 05) o texto da legenda o item (7) - "com área instalada (AI) de até 300,00m<sup>2</sup>", No anexo 1 do mapa ficam alterados os lotes de frente para as avenidas Brasil, Tancredo Neves, Porto Alegre e Curitiba, onde havia divergências de zonas, sendo ZAD de um lado e ZH de outro, ficando todos os lotes de frente para estas avenidas como ZAD. Nos lotes de frente para a BR 164 do sentido concorrente sentido sulista, fica alterado para ZI2 (margem direita), e na BR 163 sentido fúrp do rio Guia até o último lote de loteamento verdeiras compes passa-se para ZI2 nas duas margens. Estende-se também as ZTCs no mapa sendo elas, Avenida Nereia Tonello Dalmeida, Imigrantes e Perimetral Noroeste, todas ficam estendidas no sentido do Rio Guia, para evitar que novos loteamentos deixem de contemplar tais avenidas, incluindo-se em todo o mapa a legenda de loteamento residencial pinheiros a zona ZEIS até o limite do canal viário delimitando-se até a perimetral Sudeste, fazendo divisa com a ZH2. Inclui-se ZEIS abaixo do loteamento Industrial Brunel Bedin. Ficam então deferidas todas as alterações na lei de zoneamento por unanimidade. Sendo solicitada pelos Cons. Lunari e Régio o estudo da Perimetral Sudeste de frente para a BR 163, onde também existem divergências quanto da taxa de ocupação do solo. A segunda pauta fala sobre a impossibilidade das edificações comerciais hoje existentes no município ampliarem, pois na época das edificações respeitaram os recuos obrigatórios de 4,00m e hoje a lei exige que qualquer edificação ampliada tenha vagas de estacionamento com dimensão e recuo de 5,00m, o que impossibilita o comércio



existente de fazer qualquer ampliação sem que tenham que demolir  
1,6 m. Jáca deferido por unanimidade como parecer técnico que nas  
avenidas acima citadas quando a obra existente estiver com altura  
de obras regulor, poderão fazer ampliações das edificações sem a  
obrigatoriedade dos requer de estacionamento. O Sr. Luiz Thomaz que  
compareceu a todos para presença e encerra a reunião. ~~Spire~~ ~~R~~

~~Spire~~ ~~R~~ ~~Carvalho~~ ~~Spire~~  
= ~~Spire~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

**COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA  
C.N.L.U.**

**RESOLUÇÃO Nº. 029/2013 DE 27 DE JULHO DE 2013**

A COMISSÃO NORMATIVA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – C.N.L.U. – no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 063/2013 de 08 de abril de 2013, com base nas deliberações de seus membros na sua reunião realizada em de 12 de julho de 2013,

**RESOLVE:**

1. – Fica deferido pela maioria as alterações na lei de zoneamento, uso e ocupação do solo e seus anexos. Ficam alterados os seguintes itens

- No anexo 4 (Lei complementar 153/2012)

- a) a área mínima dos lotes em ZH2 de 300,00m<sup>2</sup> para 360,00m<sup>2</sup>
- b) testada mínima de ZH3 de 10,00m para 12,00m
- c) área mínima dos lotes em ZH3 de 250,00m<sup>2</sup> para 300,00m<sup>2</sup>
- d) o texto da legenda o item (7) –“ com área instalada (AI) de até 300,00m<sup>2</sup> “
- e) o texto da legenda no item (7) , liberando toda Perimetral Sudeste e não somente o trecho dela.

- Na Lei complementar 108/2009

- a) fica o texto da seguinte forma

“§ 2º - Para fins de parcelamento do solo, nos terrenos de esquina, a testada mínima estabelecida para o lote, deverá ser acrescida do recuo residencial obrigatório, previsto para a zona ou setor, onde o terreno se localiza. Quando esta dimensão de testada ultrapassar 15,00m , poderá ser adotada a dimensão igual ou maior que 15,00m.”

- No anexo 1 (Lei complementar 161/2012)

- a) Lado direito da Avenida Ademar Raiter compreendido entre a perimetral sudeste até a Avenida Otávio de Souza Cruz, lado direito da Avenida Brasil compreendido entre a Avenida porto alegre até a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, lado esquerdo da Avenida Tancredo Neves compreendido entre a Avenida Porto Alegre até a Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, altera-se de ZH2 (zona habitacional 2) para ZAD1 (zona de adensamento 1).
- b) Lado direito da Avenida Curitiba e continuidade na Rua das Araras compreendido entre a Rua Tucunaré até a Avenida Tancredo Neves e entre a Avenida Brasil até estrada B, lado esquerdo da Avenida Porto Alegre compreendido entre a Rua Tucunaré até a Avenida Tancredo Neves a Avenida Brasil até a estrada B, altera-se de ZH2 (zona habitacional 2) para ZAD2 (zona de adensamento 2).
- c) Lado direito da Avenida Brasil compreendido entre a Avenida luiz amadeu lodi até a Avenida Curitiba, e lado esquerda da Avenida Tancredo Neves compreendido entre a Avenida Luiz Amadeu Lodi até a Avenida Curitiba, altera-se de ZH2 (zona habitacional 2) para ZC (zona central).
- d) Lado direito da Rua Tangará compreendido entre o lote 05 da quadra 12 do loteamento industrial 1º etapa até a Rua São Francisco de Assis, altera-se de ZEIS (zona especial de interesse social para ZI2 (zona industrial 2).
- e) Lotes de frente para a BR 163 no trecho compreendido entre o rio lira até o final do loteamento verdes Campos altera-se de AEU (área de expansão urbana para ZI2 (zona industrial 2)
- f) - Lotes de frente para a BR 163 no trecho compreendido entre o córrego gonçalves até o limite do perimetro urbano sentido Cuiabá, altera-se de AEU (área de expansão urbana para ZI2 (zona industrial 2)

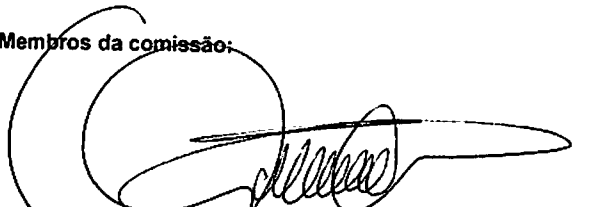


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SORRISO**

- g) - Inclui-se como ZEIS trecho do loteamento residencial pinheiros até o limite do anel viário delimitando-se até a perimetral Sudoeste, fazendo divisa com a ZH2.
- h) - Inclui-se como ZEIS abaixo do loteamento Novos campos onde será implantado o Loteamento Residencial Integração
- i) - Inclui-se também toda a faixa de Z11 em todo o setor sudoeste, localizado abaixo do loteamento industrial Leonel Bedin até o limite do perímetro urbano.
- j) - Inclui-se a legenda ZH2 onde não havia definições para melhor esclarecimento do mapa,
- k) - Estende-se as ZTCs no mapa sendo elas, Avenida Noemia Tonello Dalmolin, Imigrantes e Perimetral Noroeste, todas ficam estendidas no sentido do Rio Lira, para evitar que novos loteamentos deixem de contemplar tais avenidas,

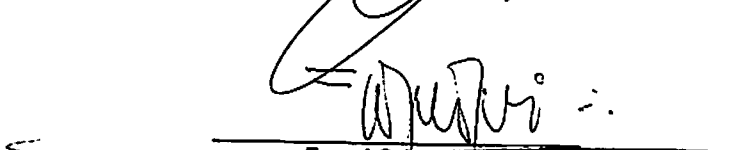
COMISSÃO NORMATIVA DE LEIS URBANISTICAS  
C.N.L.U., em 27 de julho de 2013

Membros da comissão:

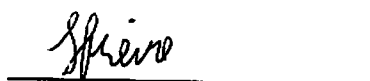
  
\_\_\_\_\_  
Patrícia M. Uchimura  
Departamento de Engenharia  
Arquiteta e Urbanista

  
\_\_\_\_\_  
Caroline Schultz  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
\_\_\_\_\_  
Rogério Aparecido da Silva  
Departamento de Tributação

  
\_\_\_\_\_  
Emami Guimarães  
ASSENART'S  
Arquiteta e Urbanista

  
\_\_\_\_\_  
Rafael Fern Giljoli  
ASSENART'S  
Arquiteto e Urbanista

  
\_\_\_\_\_  
Hugo Leonardo Martins Freire  
Departamento de Meio Ambiente  
Engenheiro Sanitarista





# Câmara Municipal de Sorriso

## ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

DATA: 29/07/2013

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2013

RELATÓRIO: Ínclitos Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar onde o Chefe do Poder Executivo pretende alterar a Tabela de Uso e Ocupação do Solo Urbano, conforme disposto na Lei Complementar nº 153/2012, e dá outras providências.

É o resumo do necessário.

Inicialmente é preciso registrar que a legitimidade para apresentação do presente Projeto de Lei Complementar vem disciplinada no Artigo 29, Caput, e Artigo 46, XXII, da Lei Orgânica Municipal, podendo ser de iniciativa do Prefeito, a qual assim preceitua:

**Art. 29 – A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito, e aos eleitores, que a exercerão em forma de moção articulada subscrita no mínimo por um por cento dos eleitores do município.**

(...)

Grifamos

**Art. 46 – Compete, privativamente, ao Prefeito:**

(...)

**XXII – aprovar projetos de edificações, planos de loteamentos, arruamentos ou zoneamento urbano ou para fins urbanos;**

(...)

Grifamos

Cumprê destacar que incumbirá a esta casa legislativa, segundo dispõe o Artigo 12 da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, vejamos:

**Art. 12 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município especialmente sobre:**

(...)

**XV – estabelecimento de normas urbanísticas, particularmente as relativas a loteamentos e zoneamentos.**



# Câmara Municipal de Sorriso

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”**

## **Grifamos**

O presente Projeto de Lei vem acompanhado da Mensagem nº 087/2013, na qual o Prefeito Municipal justifica ser necessário que se façam adequações na Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo, objetivando que o mesmo continue crescendo de forma ordenada.

Pelo exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos legais acima expostos, apresentando parecer favorável e recomendando sua regular tramitação em Plenário, para a avaliação que lhes compete, cabendo aos ínclitos Edis decidirem acerca da conveniência e oportunidade da aprovação do mesmo.

É o parecer.

Sorriso - MT, 29 de julho de 2013.

**EVANDRO GERALDO VOZNIAK**

OAB/MT nº 12.979

**DANIEL HENRIQUE DE MELO SANTOS**

OAB/MT nº 12.671



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000698CD782B4

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PARECER Nº 126/2013**

**DATA:** 26/07/2013.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2013.

**EMENTA:** Altera o Anexo 4 da Lei Complementar 153/2012, e dá outras providências.

**RELATOR:** VERGILIO DALSÓQUIO "Ad Hoc".

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este relator nomeado "Ad Hoc" é favorável a sua tramitação em plenário, acompanha o voto do relator "Ad Hoc" o Presidente o Vereador Marlon Zanella e o membro Vereador Bruno Stellato.

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
PRESIDENTE 'Ad hoc'

  
**VERGILIO DALSÓQUIO**  
RELATOR "Ad Hoc"

  
**JANE DELALIBERA**  
MEMBRO Ad hoc'





**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000698D1232B17

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.**

**PARECER Nº**

**DATA:** 26/07/2013.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2013.

**EMENTA:** Altera o Anexo 4 da Lei Complementar 153/2012, e dá outras providências.

**RELATOR:** VERGILIO DALSOQUIO.

**VOTO DO RELATOR:**

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:** Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, o mesmo atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, sendo assim este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o presidente, Vereador Polesello e o membro, Vereador Irmão Fontenele.



**POLESELLO**  
**PRESIDENTE**



**VERGILIO DALSOQUIO**  
**RELATOR**



**IRMÃO FONTENELE**  
**MEMBRO**



**Câmara Municipal de Sorriso**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000698F4F40B50

**PARECER DA COMISSÃO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE.**

**PARECER Nº**

**DATA:** 26/07/2013.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2013.

**EMENTA:** Altera o Anexo 4 da Lei Complementar 153/2012, e dá outras providências.

**RELATOR:** PROFESSOR GERSON.

**VOTO DO RELATOR:**

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO:**

Tendo analisado os termos que dispõem as alterações propostas pelo referido Projeto ao Anexo 4 da Lei Complementar 153/2012, bem como suas demais providências;

Este relator apresenta parecer favorável aos procedimentos propostos e à sua tramitação em Plenário.

Acompanha o voto do Relator, o Presidente Fábio Gavasso, e o Membro Polesello.

**FÁBIO  
PRESIDENTE**

**GAVASSO**

**PROFESSOR GERSON  
RELATOR**

**POLESELLO  
MEMBRO**